

Of. Nº. 638 / 2026 - C.E.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Senhor Senador,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Moção nº 29.317/2026, de autoria do Deputado Euclides Fernandes, manifestando apoio à PEC 14/2021, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre a instituição de critérios diferenciados de aposentadoria para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), reconhecendo a natureza especial das atividades desempenhadas por esses profissionais.

Atenciosamente,

Deputada Ivana Bastos
Presidente

Ao Excelentíssimo Sr.
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 340039003300330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IVANA TEIXEIRA BASTOS** em 27/04/2026 15:30

Checksum: **96B9373A4AA4C7C6D2295893682D38A3EBF695E3F45CD2AFBF4FA8B2599633AE**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340039003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MOÇÃO 29.317/2026

O Deputado subscrevente, nos termos dos artigos 118, VII e 141, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, apresenta Moção de Apoio à PEC 14/2021, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre a instituição de critérios diferenciados de aposentadoria para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), reconhecendo a natureza especial das atividades desempenhadas por esses profissionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA faz inserir na Ata de seus trabalhos a presente MOÇÃO DE APOIO à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, por compreender que a matéria representa importante avanço na valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da atenção primária à saúde no Brasil.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem papel estratégico no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo responsáveis pelo acompanhamento direto das famílias, pela promoção da saúde, pela prevenção de doenças e pelo enfrentamento de endemias, atuando de forma contínua em territórios diversos, muitas vezes sob condições adversas e com exposição a riscos biológicos, ambientais e sociais.

A proposta em análise busca suprir essa lacuna normativa, assegurando critérios diferenciados de aposentadoria que levem em consideração a natureza insalubre e o caráter permanente da exposição aos riscos inerentes ao exercício das atividades desempenhadas pelos ACS e ACE.

Cumprе destacar que a valorização desses trabalhadores deve ser compreendida não apenas sob a ótica dos direitos sociais, mas também como medida estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva, contribuindo para a redução de custos assistenciais futuros e para o aumento da eficiência do sistema de saúde.

Dessa forma, a aprovação da PEC 14/2021 representa medida de justiça social, de reconhecimento institucional e de fortalecimento do pacto federativo em saúde, ao assegurar melhores condições de trabalho e maior segurança jurídica a profissionais essenciais para a efetividade das ações estatais.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu integral apoio à aprovação da referida Proposta de Emenda à Constituição, conclamando os membros do Congresso Nacional a promoverem sua célere apreciação, com a devida sensibilidade social e responsabilidade institucional.

Ademais, requer-se que, após a tramitação regimental, seja dado conhecimento desta Moção às presidências da Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, para ciência e providências cabíveis.

Sala da Sessões, 9 de abril de 2026.

Deputado Euclides Fernandes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por EUCLIDES NUNES FERNANDES em 09/04/2026 13:47

Checksum: 564EE6FC9FC3A557717C5E137572F607484CB0199838144AADE77578A57911BF



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.